



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN -

Cep. 59.586-000

CNPJ:08492.753/0001-73

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

REGULAMENTA A LEI Nº 12.527, DE 18
DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAZINHO/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Parazinho/RN, os procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O Poder Legislativo assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, conforme princípios da publicidade e transparência, garantidos pela Constituição Federal.

Art. 3º O acesso à informação será gratuito, ressalvado o custo de reprodução de documentos, mídias ou postagem.

Seção I – Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 4º A Controladoria da Câmara será responsável por:

I – Receber e orientar os requerentes;

II – Informar sobre a tramitação de documentos;

III – Registrar e encaminhar pedidos de informação;

IV – Fornecer número de protocolo e controlar os prazos de resposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN -

Cep. 59.586-000

CNPJ:08492.753/0001-73

Seção II – Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 5º Qualquer pessoa poderá solicitar informações mediante:

I – Nome completo;

II – Documento de identificação;

III – Especificação clara do pedido;

IV – Endereço físico ou eletrônico para resposta.

Art. 6º Serão indeferidos pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados.

Art. 7º Não será exigida justificativa para a solicitação.

Seção III – Do Procedimento de Acesso

Art. 8º O acesso será imediato, quando possível. Caso contrário, a resposta será dada em até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias com justificativa prévia.

Art. 9º Caso a informação esteja publicada, o requerente será orientado quanto ao meio de acesso. Se necessário, a reprodução será feita mediante o pagamento antecipado dos custos.

Art. 10 O acompanhamento da consulta presencial será feito por servidor designado.

Art. 11 Os pedidos anteriores à vigência desta Resolução seguirão os prazos aqui estabelecidos.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parazinho/RN, 06 de maio de 2025.

FÁBIO AMBRÓZIO PORPINO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN -
Cep. 59.586-000

CNPJ:08492.753/0001-73

JOSIVAN CÂNDIDO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

OZYVANIA KARLA MARTINS DA SILVA
1º SECRETÁRIA

LUIZA VICTOR DE ARAÚJO SOUZA
2ª SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL PARAZINHO

Praça Senador João Câmara, s/n, Centro – Parazinho/RN -

Cep. 59.586-000

CNPJ:08492.753/0001-73

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por objetivo adaptar à realidade do Poder Legislativo Municipal de Parazinho/RN os preceitos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), promovendo a transparência, o controle social e o acesso irrestrito às informações públicas, princípios essenciais de uma administração pública democrática e eficiente.

A proposta fortalece os instrumentos de cidadania e controle externo ao regulamentar os fluxos internos e os prazos de resposta às demandas informacionais dos cidadãos, além de definir com clareza as atribuições da Controladoria da Câmara no processo de atendimento. Trata-se, portanto, de um importante avanço na consolidação da política de acesso à informação no município.

Parazinho/RN, 06 de maio de 2025.

FÁBIO AMBRÓZIO PORPINO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN